**PROJETO DE LEI N° DE 01 DE JANEIRO DE 2021**

“Dispõe sobre a cobrança de despesas médicas e hospitalares das concessionárias de estradas e rodovias em razão de atendimento as pessoas removidas nas situações que especifica e da outras providências”

Autor: **Vereador Willian Souza**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMARE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1** - Fica o Município de Sumaré autorizado a cobrar das concessionárias de estradas e rodovias, os valores correspondentes as despesas relativas aos atendimentos médicos e hospitalares prestados nos estabelecimentos municipais de saúde, as pessoas trazidas por ambulâncias e veículos identificados como UTI moveis dos Serviços de Atendimento aos Usuários das Concessionarias ou qualquer outro veículo de resgate, como ambulâncias do Município, Corpo de Bombeiro e SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência).

**Parágrafo Único** — As concessionárias arcarão com as despesas efetuadas pelo Município quando os estabelecimentos públicos municipais de saúde, ao recepcionarem as pessoas, verificarem, diante da natureza e localização da ocorrência de socorro médico, acidente, ou estado de saúde apresentado, que as mesmas poderiam ter sido removidas com segurança e diretamente a:

**I -** Estabelecimento público de saúde localizado cm município diverso, mais próximo a ocorrência ou ao acidente objeto da remoção;

**II -** Estabelecimento público de saúde de município de residência ou domicilio da pessoa;

**III -** estabelecimento privado de saúde cujo nome tenha sido fornecido pela pessoa, acompanhante ou familiar, que integra a rede de convénios de plano médico particular, caso tenha, e desde que não comprometa a segurança do atendimento.

**Art. 2 -** Os estabelecimentos municipais de saúde farão constar do Relatório inicial de atendimento as informações relativas as condições da pessoa, de modo a esclarecer a real situação que permita ao encaminhamento e remoção da mesma aos estabelecimentos enumerados nos incisos I, II ou III do parágrafo único do artigo 1°

desta Lei.

**Art. 3 -** Os valores referidos no artigo 1° desta Lei serão apurados em planilha própria confeccionada pela Secretaria Municipal de Saúde e abrangerão todas as despesas relativas aos serviços médicos e hospitalares prestados nos estabelecimentos municipais de saúde de Sumaré, inclusive curativos, medicamentos, exames, cirurgias, internações, material afins e dietas alimentares.

Parágrafo Único. Os valores a serem cobrados pelo município das Concessionarias serão calculados com base nas Tabelas do SUS - Sistema Único de Saúde e da AMB — Associação Médica Brasileira.

**Art. 5 -** As Concessionaria deverão arcar com os custos das despesas médicas até o 5° dia útil de cada mês, cujas formas de pagamento serão definidas pelo Poder Executivo.

**Art. 6** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão :21 conta das dotações orçamentarias próprias.

**Art. 7 -** Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de janeiro de 2021.

**WILLIAN SOUZA**

Vereador

Partido dos Trabalhadores

JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei autoriza a cobrança de despesas médicas e hospitalares das concessionárias de estradas e rodovias que utilizarem o sistema de saúde do Município de Sumaré, em casos de acidentes e/ou outras ocorrências.

Sendo assim, a concessionaria AutoBAn, responsável pelas rodovias Anhanguera e Bandeirantes, será obrigada a pagar os custos de despesas médicas quando 0 atendimento ocorrer em unidades de saúde do Município, como a UPA (Unidade de Pronto Atendimento) do Jardim Macarenko ou o PA (Pronto Atendimento) do Matão.

A legislação tem por objetivo fazer com que a concessionaria arque com os custos de acidentes ocorridos em trechos sob sua responsabilidade, uma vez que os motoristas que cruzam as rodovias sob concessão já são taxados por cobranças de pedágio.

Desta forma, esperamos o apoio e o empenho dos nobres para a aprovação

do projeto em tela.

Sumaré, 01 de janeiro de 2021.

**WILLIAN SOUZA**

Vereador

Partido dos Trabalhadores